



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projeto de Lei N° 78/2024

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 78/2024**

**Processo n° 84/2024**

Conforme determina o artigo 34, inciso VIII da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 78/2024**, de autoria do Vereador Marcos Antonio Franco.

## **I. Exposição da Matéria**

De autoria do Sr. Vereador Marcos Antonio Franco, o Projeto de Lei n.º 78/2024, **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SYRIUS”**

O Instituto Syrius, fundado em 20 de julho de 2013, é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, laica, de caráter organizacional, filantrópico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## **II. Do mérito e conclusões do relator**

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, o projeto também não apresenta vício de iniciativa pois a matéria não se encontra no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Neste mesmo sentido, a Lei Municipal n° 3.810, de 27 de Junho de 2003, que “Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública” prevê que a iniciativa da matéria pode ser do Poder Executivo ou Legislativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

*“Art.2º A declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo”.*

Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

### IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J88G-36PY-831Y-9XJD



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34, inciso VIII da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 78 de 2024**.

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 2024.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J88G-36PY-831Y-9XJD



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J88G36PY831Y9XJD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J88G-36PY-831Y-9XJD**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J88G-36PY-831Y-9XJD